Processo	Ano	Folha	Rubrica
450	2023/SMS		

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

CONTRATO Nº 030/2024 – PMP

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE PNEUS E BICOS, que fazem o **MUNICÍPIO DE PINHEIRAL/RJ** e a empresa **GERMANO PNEUS LTDA.**

O MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.612.981/0001-90, estabelecida na Rua Justino Ribeiro, nº 228, bairro Ipê, nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito, **EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA**, portador da carteira de identidade nº 10.047.901-3, IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 072.597.977-11, residente nesta cidade, e a empresa **GERMANO PNEUS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob nº 48.926.883/0001-91**, com sede na Rua Manoel Marques Junior, nº 585, bairro Serraria, na cidade de São José/SC - CEP: 88.115-180 neste ato representado pelo Sr. **WALDEMIR DE FREITAS**, portador do RG nº 45821919 – SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 577.177.539-87, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com o **processo administrativo nº 450/2023**, que se regerá pelas disposições da Lei nº 10.520/2002 e a Lei nº 8.666/93, com as modificações introduzidas posteriormente, Decretos Municipais nº 1.737/2013 (Pregão) e nº 2.197/2015 (SRP) e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto a **aquisição de pneus e bicos para os veículos pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pinheiral/RJ**, conforme descrições contidas no ANEXO ÚNICO ao final do presente instrumento, resultante do Edital do Pregão Eletrônico nº 076/2023 - SRP, constante do **processo administrativo nº 450/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO:

O presente contrato se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei nº 8.666/93, com as modificações introduzidas posteriormente, a Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002 e Decretos Municipais nº 1.737/2013 (Pregão) e nº 2.197/2015 (SRP).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:

O presente **CONTRATO** terá o prazo de vigência de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado, desde que haja expressa manifestação das partes e fundamentação legal em conformidade com a legislação aplicável.

WALDEMIR DE FREITAS 577177

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de prorrogação do prazo contratual, após cada período de 12 (doze) meses, os valores poderão ser reajustados conforme previsão legal da alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATANTE, se julgar conveniente, poderá optar por não renovar este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES:

DA CONTRATANTE:

Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste instrumento;

Promover o apontamento no dia da prestação de serviços, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados após a entrega da Nota Fiscal no setor competente.

Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária a prefeita execução dos serviços.

Promover o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, podendo sustar, recusar qualquer serviço que não esteja de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

Aplicar à **DETENTORA DA ATA** penalidades, quando for o caso;

Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;

Comunicar à Contratada, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;

Fiscalizar a execução do fornecimento, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à **CONTRATADA**.

DA CONTRATADA:

Obedecer exatamente a especificação constante do **ANEXO ÚNICO,** deste instrumento e na proposta da licitante vencedora;

O fornecimento será parcelado conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/PMP;

O prazo de entrega dos materiais será: 20 (vinte) dias corridos após a emissão da nota

WALDEMIR DE FREITAS 5771775

de empenho;

A empresa CONTRATADA deverá efetuar a entrega do material no Almoxarifado do Hospital Municipal de Pinheiral/RJ, sito à Rua Francisco Ribeiro de Abreu, n°60, Centro – Pinheiral/RJ, de segunda a sexta-feira de 8h às 16h, exceto nos feriados do Município de Pinheiral, do Estado do Rio de Janeiro e Nacional, obedecendo rigorosamente as quantidades constantes na Nota de Empenho;

Executar o objeto, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados, sem ônus de frete e seguro para o Município:

Executar o objeto sem qualquer ônus para o Contratante, estando incluído ao valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como mão de obra, tributos, frete, seguro e descarga;

Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde de Pinheiral, por escrito e tão logo constatado problema ou impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis:

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte às suas expensas, qualquer serviço, objeto do Contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular, inadequado ou desconforme com as especificações do Contrato e/ou da nota de empenho;

Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à Contratante ou terceiros;

A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;

A Contratada arcará com todas as despesas operacionais, incluindo despesas de transporte e entrega necessária à execução do objeto do Contrato, inclusive quanto aos serviços recusados;

Entregar as notas fiscais relativas ao objeto, devidamente atestado e executado, no Setor competente da Secretaria Municipal de Saúde de Pinheiral;

Todas as manutenções e substituições dos equipamentos deverão ficar a cargo da contratada sem ônus para a contratante, inclui-se a retiradas e devoluções dos equipamentos, e no prazo máximo de 24 horas.

A CONTRATADA obriga-se a fornecer garantia legal prevista no Código de Defesa do Consumidor ou contratual (fabricante) quando superior;

Todo e qualquer produto deverá ser de primeira qualidade e/ou primeira linha, com garantia legal do fabricante. Só serão aceitos os produtos que estiverem de acordo com as especificações mínimas que correspondem: identificação do produto, nome do fabricante e registro no órgão fiscalizador quando couber. Produtos que não se enquadrem serão devolvidos.

WALDEMIR DE FREITAS 5771775

Não serão aceitos na entrega, produtos com descrição diferente daquela constante do Edital e da proposta vencedora, bem como fornecer outra marca do produto, exceto quando da autorização pela Secretaria Municipal, com anuência do Departamento de Compras.

A CONTRATADA deverá fazer a reposição dos produtos que não preencham as especificações, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data da devolução, sendo que em caso de não aceitação dos produtos, a devolução (frete) será por conta da contratada;

A fiscalização e o recebimento do produto objeto deste Contrato serão exercidos pela Secretaria Requisitante através de servidor especialmente designado por Ato de Designação de Fiscal de Material, constante neste processo;

A empresa CONTRATADA obriga-se a substituir em qualquer época, a suas expensas, o produto entregue desde que fique comprovada a existência de defeito, cuja verificação só é possível quando de sua utilização;

A recusa de qualquer produto por divergência com a nota de empenho, defeito ou irregularidade na documentação fiscal, não acarretará suspensão no prazo de entrega, ficando o fornecedor obrigado à substituição ou reparação no prazo que lhe for estabelecido, sem prejuízo das aplicações das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do objeto deste Contrato, será exercida pela secretaria requisitante através do servidor **SILVIO JOSÉ BATISTA**, matrícula nº 94394, especialmente designado por Ato de Designação de Fiscal de Serviço, constante no **Processo Administrativo n.º 450/2023/SMS/PMP**, a quem incumbirá acompanhar a conformidade da execução do objeto contratado em relação às quantidades, prazos e especificações, determinando à Contratada as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como rejeitar todo e qualquer produto que não atendam as especificações contidas no Termo de Referência.

A Fiscalização terá plenos poderes para decidir sobre questões técnicas e burocráticas da execução do contrato, sem que isto implique em transferência de responsabilidade sobre a execução do mesmo, a qual será a única exclusivamente de competência da empresa contratada.

À Fiscalização é assegurado o direito de ordenar a suspensão da execução do objeto contratado sem prejuízos das penalidades a que a empresa contratada ficar sujeita e sem que tenha direito a qualquer indenização, no caso de não serem atendidas as suas determinações quanto ao regular fornecimento de materiais.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas decorrentes do presente **CONTRATO** correrão por conta da dotação

WALDEMIR DE FREITAS 5771775

orçamentárias a seguir:
Cód. Red. 82 - 10.301.0063.2387 – 3.3.90.30.99.00.00.00.1.600
Cód. Red. 82 - 10.301.0063.2387 – 3.3.90.30.99.00.00.00.1.621
Cód. Red. 91 - 10.301.0063.2388 – 3.3.90.30.99.00.00.00.1.600
Cód. Red. 103 - 10.302.0063.2394 – 3.3.90.30.99.00.00.00.1.600
Cód. Red. 103 - 10.302.0063.2394 – 3.3.90.30.99.00.00.00.1.621
Cód. Red. 129 - 10.302.0063.2405 – 3.3.90.30.99.00.00.00.1.600
Cód. Red. 129 - 10.302.0063.2405 – 3.3.90.30.99.00.00.00.1.621
Cód. Red. 143 - 10.302.0063.2411 – 3.3.90.30.99.00.00.00.1.600
Cód. Red. 143 - 10.302.0063.2411 – 3.3.90.30.99.00.00.00.1.621
Cód. Red. 165 - 10.302.0063.2412 – 3.3.90.30.99.00.00.00.1.600
Cód. Red. 165 - 10.302.0063.2412 – 3.3.90.30.99.00.00.00.1.621
Cód. Red. 57 - 10.305.0063.2383 – 3.3.90.30.99.00.00.00.1.600
Cód. Red. 57 - 10.305.0063.2383 – 3.3.90.30.99.00.00.00.1.621
Cód. Red. 61 - 10.305.0063.2384 – 3.3.90.30.99.00.00.00.1.600
Cód. Red. 61 - 10.305.0063.2384 – 3.3.90.30.99.00.00.00.1.621

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

Pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a importância de **R$ 115.460,00 (cento e quinze mil e quatrocentos e sessenta reais)**, devendo a **CONTRATADA** extrair nota fiscal/fatura, devidamente conferida e atestada pelo órgão competente do Município, o qual no prazo máximo de 03 (três) dias encaminhará à Secretaria, que efetuará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de atestação na nota fiscal/fatura.

O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal, que deverá ser emitida em conformidade com o que determinam os Protocolo ICMS 42/2009 e Protocolo ICMS 194/2010 (Exigência de Nota Fiscal Eletrônica para fornecer ao Serviço Público), em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, desde que não ocorra nenhuma divergência no tocante a fase de liquidação. A CONTRATANTE somente pagará a CONTRATADA pelos produtos que realmente forem pedidos e entregues.

A emissão de nota fiscal e o seu respectivo pagamento referente à execução do objeto deste contrato obedecerão as instruções contidas na Instrução Normativa RFB nº 2.145 de 26 de junho de 2023 dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública federal direta e indireta e demais pessoas jurídicas que menciona pelo fornecimento de bens e serviços e pelo Decreto Municipal nº 3.426 de 30 de junho de 2023 que dispõe sobre os procedimentos relativos à retenção do Imposto de Renda retido na fonte (IRRF) sobre os rendimentos pagos pela Administração Pública Direta, Autárquica e

WALDEMIR DE FREITAS 5771775

Fundacional do Município de Pinheiral - RJ a pessoas jurídicas. O mencionado decreto municipal pode ser obtido por meio do seguinte link:

https://pinheiral.rj.gov.br/legislacoes/categoria/decretos/pagina/4/

A contratada deve enviar as faturas dos procedimentos realizados, até o quinto dia útil do mês seguinte à realização, a fim de evitar transtornos no que tange ao pagamento dos materiais entregues;

Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social INSS, perante o FGTS-CRF e ICMS da Fazenda Estadual do domicílio do contratado.

Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

No caso de incorreção nas Notas Fiscais/Fatura, serão estas restituídas à adjudicatária, para as correções solicitadas, não respondendo o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

Não será efetuado qualquer pagamento ao adjudicatário que não atenda as exigências de Protocolo ICMS 42/2009 (Nota Fiscal deverá ser eletrônica).

Para os fornecedores, cujo Município de sua sede, não faça emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF- e), deverá ser entregue junto a Nota Fiscal (modelo 1 ou 1-A) um documento da Prefeitura Municipal declarando não possuir os serviços de emissão da Nota Fiscal Eletrônica.

Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo previsto no "Item 19.1" do Edital do Pregão Eletrônico nº 076/2023, reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor, o INPC/IBGE.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

A rescisão do contrato decorrente do Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

As sanções decorrentes do Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

A recusa injustificada do Contratado em aceitar ou retirar a Nota de Empenho ou

WALDEMIR DE FREITAS 5771775

instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as penalidades legalmente estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

As sanções decorrentes do Pregão se processarão de acordo com o que estabelecem os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

Em caso de atraso no fornecimento do material, previsto no edital, as penalidades poderão ser aplicadas das seguintes formas:

Atraso injustificado de 01 a 05 dias na entrega dos produtos e/ou substituição dos poderá ser aplicada multa de 2% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

Atraso injustificado de 06 a 10 dias na entrega dos produtos e/ou substituição poderá ser aplicado multa de 3% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

Atraso injustificado acima de acima de 10 dias na entrega dos produtos e/ou substituição poderá ser aplicada multa de 5% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

Fornecer produto, sem condições de uso, poderá ser aplicado suspensão do direito de licitar com o Município pelo período de 06 meses a 02 anos;

Apresentação de documentos fraudulentos será declarada a Inidoneidade do licitante perante os órgãos públicos;

Pela inexecução parcial ou total na entrega do material e por qualquer obrigação não assumida, garantida a prévia defesa da Contratada, a Administração poderá aplicar-lhe multa graduável, conforme gravidade de sua infração, não podendo, no entanto, o seu valor total exceder a 10% (dez por cento) do valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

A **CONTRATADA** é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que, a qualquer título, causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si, seus representantes e/ou prepostos na execução dos serviços contratados, ficando desde já o **CONTRATANTE** isento de toda e qualquer responsabilidade por reclamações e reivindicações que possam surgir.

A **CONTRATADA** é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, social, comercial, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista, decorrentes deste Contrato, em especial a relacionada com segurança do trabalho.

Face o que estabelece o artigo 65 da Lei nº 8.666/93, este contrato poderá ser alterado com o consequente aumento ou diminuição dos seus quantitativos.

WALDEMIR DE FREITAS 5771775

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE:

Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação no Informativo Oficial do Município, em resumo, do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Pinheiral, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes das cláusulas e condições do presente **CONTRATO**, renunciando as partes a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriormente fixadas, as partes firmam o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratadas e por duas testemunhas que tudo assistiram.

Pinheiral, 20 de março de 2024.

MUNICÍPIO DE PINHEIRAL
Rep. p/ EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
P/Contratante

WALDEMIR DE FREITAS:57717753987

Assinado digitalmente por WALDEMIR DE FREITAS:57717753987
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=17452883000173, OU=videoconferencia, CN=WALDEMIR DE FREITAS:57717753987
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: 1-5
Data: 2024.03.22 15:43:42-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.1.0

GERMANO PNEUS LTDA
Rep. p/ WALDEMIR DE FREITAS
P/Contratada

Testemunhas:

Nome:_____
CPF:_____ RG:_____

Nome:_____
CPF:_____ RG:_____

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

ANEXO ÚNICO

Contrato nº 030/2024 – PMP

Objeto: Aquisição de pneus e bicos para os veículos pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pinheiral/RJ

Contratante: MUNICÍPIO DE PINHEIRAL
Contratado: GERMANO PNEUS LTDA

GERMANO PNEUS LTDA CNPJ: 48.926.883/0001-91
RUA MANOEL MARQUES JÚNIOR, 585 - SERRARIA - SÃO JOSÉ - SC. CEP: 88.115-180
TELEFONE: (48) 3380-9158
EMAIL: ELETRONICO@GERMANOPNEUS.COM.BR; CONTRATOS@GERMANOPNEUS.COM.BR; PEDIDOS@GERMANOPNEUS.COM.BR

ITEM	UNID.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNIT.	Quant. Contrato	Total Contratado
1	UNID	PNEU NOVO (PRIMEIRA VIDA) AUTOMOTIVO, CONSTRUÇÃO RADIAL, COM CLASSIFICAÇÃO DE TRAÇÃO E TEMPERATURA A ATÉ C, 1ª LINHA, CERTIFICADO PELO INMETRO, CLASSIFICAÇÃO DE RUÍDO MÁXIMA DE 70 dB. NÃO RECONDICIONADO E/OU REMANUFATURADO, TIPO SEM CÂMARA, COM PADRÃO DE QUALIDADE PIRELLI, GOODYEAR, FIRESTONE, MICHELIN OU QUALIDADE SIMILAR. REFORÇADO COM 8 LONAS **DIMENSÕES 265/70 R 16 (PARA VEÍCULO L200 - carga) (TODO TERRENO)**	TRIANGLE - TR259	R$ 500,00	8	R$ 4.000,00
2	UNID	PNEU NOVO (PRIMEIRA VIDA) AUTOMOTIVO, CONSTRUÇÃO RADIAL, COM CLASSIFICAÇÃO DE TRAÇÃO E TEMPERATURA A ATÉ C, 1ª LINHA, CERTIFICADO PELO INMETRO, CLASSIFICAÇÃO DE RUÍDO MÁXIMA DE 70 dB. NÃO RECONDICIONADO E/OU REMANUFATURADO, TIPO SEM CÂMARA, COM PADRÃO DE QUALIDADE PIRELLI, GOODYEAR, FIRESTONE, MICHELIN OU QUALIDADE SIMILAR. REFORÇADO COM 8 LONAS. **DIMENSÕES 225/75 R 16C (PARA VAN)**	FORTUNE - FSR71	R$ 410,00	86	R$ 35.260,00
3	UNID	PNEU NOVO (PRIMEIRA VIDA) AUTOMOTIVO, CONSTRUÇÃO RADIAL, COM CLASSIFICAÇÃO DE TRAÇÃO E TEMPERATURA A ATÉ C, 1ª LINHA, CERTIFICADO PELO INMETRO, CLASSIFICAÇÃO DE RUÍDO MÁXIMA DE 70 dB. NÃO RECONDICIONADO E/OU REMANUFATURADO, TIPO SEM CÂMARA, COM PADRÃO DE QUALIDADE PIRELLI, GOODYEAR, FIRESTONE, MICHELIN OU QUALIDADE SIMILAR. REFORÇADO COM 16 LONAS. **DIMENSÕES 215/75 R17,5 (MICRO ONIBUS)**	LINGLONG - LLF86	R$ 520,00	8	R$ 4.160,00

WALDEMIR DE FREITAS 5771775

4	UNID	PNEU NOVO (PRIMEIRA VIDA) AUTOMOTIVO, CONSTRUÇÃO RADIAL, COM CLASSIFICAÇÃO DE TRAÇÃO E TEMPERATURA A ATÉ C, 1ª LINHA, CERTIFICADO PELO INMETRO, CLASSIFICAÇÃO DE RUÍDO MÁXIMA DE 70 dB. NÃO RECONDICIONADO E/OU REMANUFATURADO, TIPO SEM CÂMARA, COM PADRÃO DE QUALIDADE PIRELLI, GOODYEAR, FIRESTONE, MICHELIN OU QUALIDADE SIMILAR. REFORÇADO COM 8 LONAS. **DIMENSÕES 205/75 R16C (PARA VAN)**	SAILUN - COMMERCIO	R$ 370,00	86	R$ 31.820,00
5	UNID	PNEU NOVO (PRIMEIRA VIDA) AUTOMOTIVO, CONSTRUÇÃO RADIAL, COM CLASSIFICAÇÃO DE TRAÇÃO E TEMPERATURA A ATÉ C, 1ª LINHA, CERTIFICADO PELO INMETRO, CLASSIFICAÇÃO DE RUÍDO MÁXIMA DE 70 dB. NÃO RECONDICIONADO E/OU REMANUFATURADO, TIPO SEM CÂMARA, COM PADRÃO DE QUALIDADE PIRELLI, GOODYEAR, FIRESTONE, MICHELIN OU QUALIDADE SIMILAR. **DIMENSÕES 175/65 R14**	SUNWIDE - RS - ZERO	R$ 230,00	86	R$ 19.780,00
6	UNID	PNEU NOVO (PRIMEIRA VIDA) AUTOMOTIVO, CONSTRUÇÃO RADIAL, COM CLASSIFICAÇÃO DE TRAÇÃO E TEMPERATURA A ATÉ C, 1ª LINHA, CERTIFICADO PELO INMETRO, CLASSIFICAÇÃO DE RUÍDO MÁXIMA DE 70 dB. NÃO RECONDICIONADO E/OU REMANUFATURADO, TIPO SEM CÂMARA, COM PADRÃO DE QUALIDADE PIRELLI, GOODYEAR, FIRESTONE, MICHELIN OU QUALIDADE SIMILAR. **DIMENSÕES 185/60 R15**	TRIANGLE - TE301	R$ 200,00	54	R$ 10.800,00
7	UNID	PNEU NOVO (PRIMEIRA VIDA) AUTOMOTIVO, CONSTRUÇÃO RADIAL, COM CLASSIFICAÇÃO DE TRAÇÃO E TEMPERATURA A ATÉ C, 1ª LINHA, CERTIFICADO PELO INMETRO, CLASSIFICAÇÃO DE RUÍDO MÁXIMA DE 70 dB. NÃO RECONDICIONADO E/OU REMANUFATURADO, TIPO SEM CÂMARA, COM PADRÃO DE QUALIDADE PIRELLI, GOODYEAR, FIRESTONE, MICHELIN OU QUALIDADE SIMILAR. **DIMENSÕES 195/65 R15**	SUNWIDE - RS - ZERO	R$ 230,00	20	R$ 4.600,00
9	UNID	PNEU NOVO (PRIMEIRA VIDA) AUTOMOTIVO, CONSTRUÇÃO RADIAL, COM CLASSIFICAÇÃO DE TRAÇÃO E TEMPERATURA A ATÉ C, 1ª LINHA, CERTIFICADO PELO INMETRO, CLASSIFICAÇÃO DE RUÍDO MÁXIMA DE 70 dB. NÃO RECONDICIONADO E/OU REMANUFATURADO, TIPO SEM CÂMARA, COM PADRÃO DE QUALIDADE PIRELLI, GOODYEAR, FIRESTONE, MICHELIN OU QUALIDADE SIMILAR. **DIMENSÕES 225/70 R16 (FIAT TORO CARGA)**	SUNWIDE - CONQUEST	R$ 420,00	12	R$ 5.040,00
PREÇO GLOBAL						R$ 115.460,00

WALDEMIR DE FREITAS 5771775